



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Agente de Contratação (Licitações e Contratos): 01 (um) cargo;

II – Fiscal de Obras e Posturas: 01 (um) cargo;

Art. 2º Ficam criadas 06 (seis) novas vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, de provimento efetivo, criado pela Lei Complementar nº 061 de 18 de janeiro de 2011.

Art. 3º Os cargos criados por esta Lei Complementar serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observado o disposto na Constituição Federal e na legislação municipal, ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta Lei Complementar.

Art. 4º As atribuições e os requisitos para investidura nos cargos de Agente de Contratação (Licitações e Contratos) e de Fiscal de Obras e Posturas são os constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – 1 (um) cargo de Arquiteto, criado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 178, de 05 de novembro de 2019;

II – 3 (três) cargos de Cozinheira - Povoado Santo Antônio do Viradouro, criado pelo art. 1º da Lei Complementar 238, de 07 de junho de 2023;

III – 1 (um) cargo de Encarregado do Setor de Licitação, criado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 050, de 13 de abril de 2009;

IV – 1 (um) cargo de Fiscal Municipal, criado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 050, de 13 de abril de 2009.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, estas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Aplica-se ao cargo ora criado, toda legislação vigente no território do Município.

Art. 8º Ficam revogadas:

I – A Lei Complementar nº 178, de 05 de novembro de 2019;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

II – As disposições do art. 1º da Lei Complementar nº 238, de 07 de junho de 2023, na parte em que criam os cargos ora extintos de Cozinheira - Povoado Santo Antônio do Viradouro;

III – As disposições do art. 2º da Lei Complementar nº 050, de 13 de abril de 2009, na parte em que cria o cargo ora extinto, de Fiscal Municipal.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 20 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I

Cargo Efetivo: Agente de Contratação (Licitações e Contratos)

Atribuições:

- I – Conduzir os procedimentos de contratação pública, incluídas as licitações e as contratações diretas nos termos da legislação vigente;
- II – Conduzir as etapas do procedimento licitatório e das contratações diretas;
- III – Receber propostas e lances; analisar conformidade e julgar propostas e habilitação;
- IV – Atuar em sistemas eletrônicos de compras públicas e como condutor de pregões;
- V – Atuar em cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021 e de demais normas complementares sobre os processos licitatórios;
- VI – Consolidar o planejamento das contratações das secretarias municipais;
- VII – Elaborar atos, relatórios e decisões inerentes aos processos de contratação;
- VIII – Coordenar, supervisionar os trabalhos da equipe de apoio e orientar os departamentos demandantes;
- IX – Garantir a formalização e a transparência dos processos;
- X – Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e às unidades administrativas;
- XI – Exercer outras atividades correlatas ao cargo e determinadas pela autoridade competente.

Requisitos:

- a) Idade: Mínima 21 (vinte e um) anos completos na data da posse;
- b) Instrução: Diploma de curso superior em Direito; Administração ou Administração Pública, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- c) Referência: 21/A;
- d) Carga Horária: 40 horas semanais;
- e) Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Cargo Efetivo: Fiscal de Obras e Posturas

Atribuições:

- I – Efetuar a fiscalização quanto às normas de obras, posturas municipais, comerciais, de publicidade e vias públicas;
- II – Verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais;
- III – Fiscalizar e notificar o cumprimento das posturas municipais, tais como: manutenção de terrenos baldios; conservação de calçadas; limpeza de fundos de quintal; poda e supressão de árvores; proibição de fogo em áreas urbanas; retirada de entulhos em calçadas e logradouros públicos; construção e regularização de rampas e degraus; higienização de passeios; limpeza de vias públicas e estradas (estradas de terra), terrenos invadidos, entre outros, através de denúncias diretas, de ofício ou pela ouvidoria municipal;
- IV – Verificar a regularidade das licenças de bancas, barracas, estabelecimentos instalados em logradouros públicos e comércio ambulante, fiscalizando o exercício dessa atividade por pessoas que não possuam a documentação exigida;
- V – Inspecionar o funcionamento de feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, instalação, horário de funcionamento e organização;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

-
- VI – Verificar o horário de abertura e fechamento do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;
- VII – Vistoriar obras, procedendo à correta identificação do lote, verificação de eventuais irregularidades e conferência da respectiva licença;
- VIII – Inspeccionar construções, serviços de manutenção de imóveis, terrenos e loteamentos, aplicando os procedimentos necessários à correção e adequação à referida legislação;
- IX – Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo que lhe forem atribuídas.

Requisitos:

- a) Idade: Mínima 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo;
- c) Referência: 12/A;
- d) Carga Horária: 40 horas semanais;
- e) Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 20 de fevereiro de 2026.

ASSUNTO: Justificação do Projeto de Lei Complementar nº ____/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação e a extinção de cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, para análise e deliberação dos Ilustres Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação de 02 (dois) novos cargos de provimento efetivo para o quadro de pessoal do Município, sendo 01 (um) cargo de Agente de Contratação (Licitações e Contratos) e 01 (um) cargo de Fiscal de Obras e Posturas, bem como a ampliação de 06 (seis) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a adequação da estrutura administrativa do Município às atuais demandas operacionais e às exigências dos órgãos de controle externo, mediante a criação de cargos efetivos e ampliação de vagas no quadro permanente de pessoal.

A ampliação de vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos justifica-se diante do aumento das demandas nas diversas áreas da Administração Pública Municipal, especialmente em razão do aprimoramento dos mecanismos de controle, transparência e prestação de contas exigidos pelo Tribunal de Contas.

Ressalta-se que diversas áreas da Administração contam com apenas um servidor, muitas vezes ocupante de cargo em comissão, cuja natureza constitucional é de direção, chefia e assessoramento, e não de execução de atividades operacionais, como ocorre nos Setores de Esporte e Turismo, Serviços Urbanos, Engenharia e Saúde do Distrito de Santo Antônio do Viradouro, motivo pelo qual a disponibilização de servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos mostra-se necessária para assegurar o adequado desempenho das atividades administrativas, e garantir a continuidade dos serviços públicos.

No que se refere ao cargo de Agente de Contratação (Licitações e Contratos), a criação do cargo efetivo visa atender às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que exige a designação de agente formalmente investido e devidamente capacitado para conduzir os procedimentos licitatórios. Atualmente, as atribuições correlatas vêm sendo desempenhada por servidor investido em cargo em comissão, cujas atribuições do cargo em comissão, são incompatíveis com as responsabilidades técnicas e decisórias inerentes à função desempenhada, situação que pode configurar afronta aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e do concurso público, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A regularização por meio da criação de cargo específico confere maior segurança jurídica, especialização técnica e conformidade com o ordenamento vigente.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Quanto ao cargo de Fiscal de Obras e Posturas, sua criação decorre da inexistência de cargo específico no quadro municipal para o exercício das atividades de fiscalização urbanística e de posturas municipais, situação já apontada pelo controle externo como deficiência estrutural da Administração. A instituição do cargo permitirá o adequado exercício do poder de polícia administrativa, assegurando o cumprimento do Código de Obras e Posturas, a ordenação urbana e a proteção do interesse público.

Dessa forma, a proposta fortalece a estrutura administrativa municipal, assegura conformidade com as normas constitucionais e legais vigentes, atende às recomendações dos órgãos de controle e contribui para a eficiência da gestão pública, em benefício da coletividade.

No Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas do Regime Próprio de Previdência Social, referente ao exercício de 2024, evidenciou a necessidade de provimento de cargos efetivos, considerando que o Município possui a proporção de 2,5 servidores ativos para cada servidor inativo, cenário classificado na faixa crítica, que exige a recomposição do quadro permanente por meio de concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, medida que também contribui para o fortalecimento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), mediante ampliação da base contributiva e melhoria do equilíbrio atuarial. Esse comparativo refere-se à relação entre o número total de servidores ativos e o número total de inativos (aposentados e pensionistas em gozo de benefícios), vinculados ao RPPS.

Ainda no relatório, ao reproduzir entendimento de Naron Gutierrez Nogueira, destaca que:

“Quanto menor essa relação, mais próximo o Município encontra-se de passar a consumir os recursos acumulados no Ativo Líquido do RPPS para o pagamento dos benefícios. Quanto maior ela se apresenta, mais satisfatória é a situação, pois as contribuições repassadas continuarão gerando superávits financeiros por um período mais longo, possibilitando maior acumulação de recursos no Ativo Líquido.”

Ademais, a criação dos cargos e a ampliação das vagas ora propostas não implicam aumento indiscriminado de despesa nem impacto significativo na folha de pagamento do Município, uma vez que decorrem da compensação entre os cargos criados e os cargos extintos, resultando em impacto orçamentário mínimo. Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminha-se, em anexo, o respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Os cargos ora extintos por esta Lei não possuem mais utilização na estrutura administrativa, encontrando-se, em sua maioria, vagos e sem demanda atual que justifique sua manutenção.

Atualmente, o Distrito do Santo Antônio do Viradouro conta com oito cargos de Cozinheira, dos quais apenas dois estão providos e seis encontram-se vagos. Com a extinção proposta neste Projeto de Lei, permanecerão ainda três cargos vagos, preservando-se margem suficiente para eventual necessidade futura, sem prejuízo à prestação dos serviços públicos.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Outrossim, reafirmamos nosso compromisso com esta Casa de Leis e nos colocamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas por estes nobres Vereadores, inclusive aquelas relativas à demanda e ao impacto financeiro.

Agradecemos antecipadamente a Vossa Excelência e aos demais dignos Senhores Vereadores pela atenção e dedicação dispensadas à presente propositura, aproveitando o ensejo para renovar nossos sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO – SP,
E EXMOS. SENHORES VEREADORES.